



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GELOG

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

CONTRATO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 0104/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVICOS DE
DIGULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ATOS
REALIZADOS POR ESTE INSTITUTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E A EDITORA
BOA VISTA LTDA - EPP, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA.**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 2746703-93 SSP/CE inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua: Escorpião, nº 277, Bairro Cidade Satélite, na cidade de Boa Vista, conforme Decreto nº 1170-P de 24 de julho 2015, e de outro lado a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP**, estabelecida à Av. Santos Dumont, nº 1587, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.653.101/0001-12, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **MARCELO PALHARES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 365849650 SSP/SP e do C.P.F. nº 669.439.143-91, residente e domiciliado na cidade Boa Vista - Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0104/2017, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Tem como objeto à Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, tais como avisos, notas, extratos, editais e outros a fim de interesse do órgão em Jornal de grande circulação no Estado de Roraima, na forma de serviço contínuo.

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

a) Termo de Referência do Processo nº 0104/2017, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão executados no parque gráfico da CONTRATADA, sendo os exemplares distribuídos em todos os Municípios do Estado de Roraima;

2.2. As matérias deverão ser publicadas no dia posterior ao envio da requisição, salvo quando determinado de modo diverso;

2.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações apresentadas pela presidência deste instituto;

2.4. Os textos com a solicitação do serviço de publicação deverá ser encaminhado à contratada, juntamente com o ofício, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação;

2.5. A contratada deverá compor o material recebido e publicá-lo com o cabeçalho padrão da Contratante;

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as publicações dos anúncios, matérias como atos relativos à pessoal, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preço, editais de citação, notificação e de concursos públicos, notas, avisos ou editais de licitação, acompanhados de nota fiscal de serviço que serão atestados pela Assessoria de Comunicação;

2.7. Os serviços serão prestados em dias uteis (de segunda a sábado);



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GELOG

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

2.8. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção das medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado;

3.3. O pagamento será efetuado mediante credito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancaria no **Banco do Brasil, Agencia nº 2617-4 e Conta Corrente nº 20.706-3**;

3.4. O órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referencia;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA		
FONTE	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101	21.122.010.4313	33.90.39



5. CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL (IS), ao(s) qual (is) competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. Das Obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dos padrões a ser licitado, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

6.1.2. É obrigação da Contratada, republicar sem ônus adicional para o Iteraima, as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.1.4. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GELOG

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

6.1.6. A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados;

6.1.7. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço.

6.2. Das Obrigações da Contratante:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

6.2.2. Encaminhar até às 13h30min horas a Contratada, as notas oficiais, anúncios, avisos ou editais, mencionando a data para a publicação, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto da contratação, e atestando ao final a execução dos serviços;

6.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto do presente Termo de Referência;

6.2.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

6.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

6.2.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer os serviços licitados dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento ficará sujeito à multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GELOG

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

7.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será até **22/05/2018**, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GELOG

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2017.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:

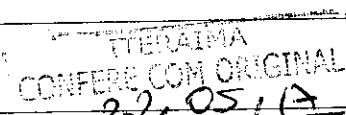
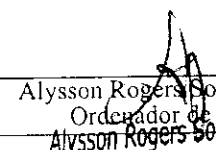

MARCELO PALHARES DE ARAÚJO

Procurador

EDITORA BOA VISTA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Letícia Inês de Macedo CPF: 188.729.132-68
Nome: Azulma Penha dos Santos CPF: 179.946.162-91

EMP		NOTA DE EMPENHO		18301.0001.17.00112-8	
Nº PED: 18301.0001.17.00151-5			Data de Emissão: 18/05/2017		
Nº SDF: *** ** *			Nº NOBLIST: *** ** *		
Nº DOTLIST: *** ** *					
Unidade Orçamentária: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima			Unidade Gestora: 0001 - ITERAIMA/UG Exec.		
Projeto/Atividade: 4313 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA				Recurso: Normal	
Tipo de Empenho: Estimativo			Tipo de Despesa: Compras e Serviços		
Modalidade de Licitação: Dispensa - Art 24 da Lei 8.666/93			Nº Referência da Licitação: *** ** *		
Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 24º, inciso II					
Nº Convênio *** ** *			Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo: 000104/17-17
Nº Contrato: *** ** *			Finalidade do Pagamento: *** ** *		
Contrato da Dívida Pública: *** ** *					
DADOS DO CREDOR					
Código: 2001.00866-2					
Nome: EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP					
Endereço: Rua Lobo d Almada, 21					
Bairro: SÃO FRANCISCO			Município: Boa Vista		
CEP: 69.305-050			UF: RR		
CPF/ CNPJ/ IG: 04.653.101/0001-12			Insc. Estadual: *** ** *		
RG: *** ** *					
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 18301.0001.21.122.010.4313.0100.33903900.101.1.1					
Valor Total do Empenho (R\$): *** 2.400,00		Valor por Extenso: DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS *** ** *			
histórico: emissão de empenho para fontes de concessão igual a "Sim" Despesas com contratação de prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo ITERAIMA. Para o exercício de 2017.					
Data de Autorização da Despesa: 18/05/2017			Ordenador de Despesa: Alysson Rogers Soares Macedo		
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:   Alysson Rogers Soares Macedo Ordenador de Despesa Presidente do ITERAIMA Decreto nº 1170 - P/2015					